

Câmara
da Estância
- Capiá

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo: 0000723
16/04/2012 - 10:40:22
PLO 68/2012

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES DE FORNECER SACOLAS RECICLÁVEIS AOS SEUS CLIENTES

(Projeto de Lei nº...../12, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza).

Art. 1º. Ficam os hipermercados, supermercados e congêneres, regularmente instalados, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, obrigados a fornecer sacolas recicláveis aos seus clientes.

Art. 2º. O fornecimento aos clientes, das sacolas recicláveis, deverá ser gratuito, sem qualquer ônus para o consumidor, vedado qualquer forma de cobrança.

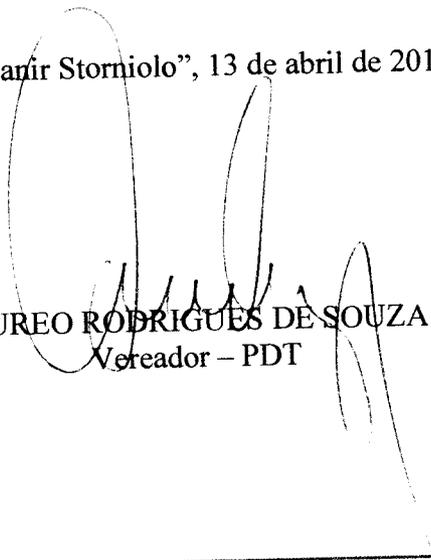
Art.3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

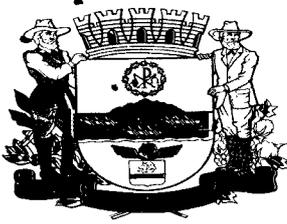
II – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de abril de 2012.


ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador – PDT





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

JUSTIFICATIVA

Com a proibição do uso de sacolas plásticas, os consumidores estão encontrando dificuldades para carregar os produtos que adquirem nos hipermercados, mercados, supermercados e congêneres.

A proibição do uso de sacolas plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo, **acarretou** e **acarreta**, dificuldades de toda a ordem, porque, as sacolas plásticas fornecidas gratuitamente aos consumidores, sempre foram em grande número (quantidade de sacolas) e, as sacolas recicláveis são hoje **adquiridas** pelos consumidores, em número (quantidade de sacolas) muito menor, que as sacolas plásticas, antes fornecidas sem qualquer ônus ou custo.

Se o objetivo da proibição do uso de sacolas plásticas à base de polietileno ou de derivados de petróleo, para acondicionamento e transporte de produtos pela clientela dos hipermercados, supermercados e congêneres é CONSCIENTIZAR para o problema ambiental, estas empresas, devem contribuir com um gesto simples: fornecer, gratuitamente, as **sacolas recicláveis**, aos seus clientes.

O Projeto de Lei não implica na criação ou no aumento de despesa pública, portanto não afronta o que estabelece o artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Não há que se falar em desrespeito ao princípio da tripartição dos poderes ou de vício de iniciativa posto que esse tema, não se inclui entre aqueles que são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

A medida preconizada vem de encontro às orientações para a **defesa** do meio ambiente, porque, a contribuição do mais forte (as empresas), irá estimular o consumidor, para a conscientização da preservação do meio ambiente.

A matéria tratada no bojo do Projeto de Lei é de interesse local (art.30,I, CF), em harmonia com o art.144 da Constituição Paulista e, está-se na verdade, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber (art.30,II,CF).

Este Projeto de Lei é uma modesta contribuição neste sentido.

Requeiro, pois, seja discutido, debatido e aprovado o Projeto de Lei em epígrafe.

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador - PDT

